

**Processo:** 837101

**Natureza:** Denúncia

**Denunciante:** Associação dos Amigos de Araçuaí

**Jurisdicionado:** Prefeitura de Araçuaí – MG

**À Secretaria da 1ª Câmara.**

Em respeito à garantia do contraditório e da ampla defesa, consagrada no art. 5º, LV, da Constituição Cidadã, determino a **citação** do Sr. Aécio Silva Jardim, ex-prefeito do Município de Araçuaí, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no *caput* do artigo 307 do Regimento Interno, apresente defesa ou justificativas que entender cabíveis acerca dos fatos apontados na inicial, fl. 1/23, nos relatórios da Unidade Técnica, fl. 94/105, 195/199, 763/777 e 835/851, e nos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPTC), fl. 780/780-verso e 854/864.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pela parte ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o §7º do art. 166, ambos do Regimento Interno.

Determino, ainda, conforme requerido pelo MPTC, a expedição de ofícios às 1ª e 2ª Varas de Feitos da Comarca de Araçuaí solicitando cópias das petições iniciais e eventuais decisões já proferidas nos autos dos Processos n. 0019051-04.2013.8.13.0034, 0022580-36.2010.8.13.0034, 0023087-89.2013.8.13.0034 e 0031245-02.2014.8.13.0034.

Determino, também, a intimação, via postal, do atual prefeito de Araçuaí, Sr. Armando Jardim Paixão, dando-lhe ciência dos citados relatórios técnicos e pareceres do MPTC, encaminhando-lhe cópias.

Havendo manifestação dos interessados, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica para reexame e, após, ao MPTC para parecer conclusivo.

Tribunal de Contas, 24/9/14.

**SEBASTIÃO HELVECIO**  
Conselheiro Relator